



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

ACTA 25

Aos dezanove dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e seis na sala das reuniões do quarto piso do edifício do Ministério da Administração Interna teve lugar a sessão extraordinária da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do SR.Dr.Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os seus membros. Secretariou o Doutor António Emílio de Almeida Azevedo, estando presente como secretária a Sra.D.Ivone Gaspar.

Eram quinze horas deu o Senhor Presidente início à sessão convocada, para análise da questão posta pelo seu officio de 15 do corrente da Comissão Central Eleitoral do PCP relativo por procuração e que vem sendo objecto de esclarecimento através dos órgãos de Comunicação Social, sob responsabilidade da Comissão.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Comandante Fuzeta da Ponte informou a Comissão do pedido da entrevista feita pela televisão Dinamarquesa, a realizar nos próximos dias, se possível.

A Comissão deliberou que o assunto figurasse na agenda de trabalhos da próxima sessão.

-Do mesmo modo foi deliberado incluir na agenda da próxima sessão a apreciação da comunicação ao País a difundir pela CNE no dia 23,

-Tendo o Partido Comunista Português solicitado, por telefone, uma entrevista urgente à Comissão, a mesma deliberou receber a delegação do PCP no dia de amanhã, entre as 15 e as 15.30 horas.

Entrou-se, seguidamente, na apreciação da matéria da convocatória em que a Comissão Central Eleitoral do Partido Comunista Português, através de ofício de 15 de Abril chama a atenção para a necessidade de se proceder à correcção do teor do esclarecimento público que vem sendo feito, por intermédio dos órgãos de Comunicação Social, relativamente à possibilidade do voto por procuração ou delegação, que colide com as disposições constitucionais aprovadas e que entrarão em vigor no dia 25 de Abril.

Intervieram na discussão do problema a maioria dos membros da Comissão, onde foi feita uma análise das disposições da lei eleitoral em vigor em confronto com os preceitos constitucionais a vigorar a partir das zero horas do próximo dia 25 e estudado todo o alcance atribuído ao conteúdo do disposto no nº 2 do Artº 48º da Constituição bem como de outras disposições constitucionais que regulamentam o exercício do voto, nomeadamente o Artº 124º

Foi feita a análise dos preceitos legais em que tem assentado todo o processo eleitoral em curso e que tem sido a fonte, como é óbvio, de todo o esclarecimento objectivo do cidadão levado a cabo pela CNE, tendo colhido o entendimento que o disposto no Artº 75º do Decreto-Lei 93-C/76 é regulamentar do preceito constitucional.

Foi posto em destaque que qualquer decisão sobre a matéria viria a afectar umas largas dezenas de milhares de cidadãos eleitores, muito especialmente embarcações e militares.

Considerado que o esclarecimento do cidadão que vem sendo feito resulta, objectivamente, dos preceitos legais em vigor.

Considerado que se o esclarecimento do cidadão é da competência da Comissão o fundo da questão levantada e em apreciação escapa por completo às suas atribuições.

A Comissão deliberou:

Considerar a validade do esclarecimento que vem realizando dado estar fundamentado nas disposições da lei eleitoral vigente.

Solicitar do poder executivo, através do Ministério da Administração Interno, informação atempada, na eventualidade de entendimento diverso.

E, não havendo mais nada a tratar ele Senhor Presidente ordenou o encerramento da sessão eram vinte horas e trinta minutos.
